



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### ATO Nº 320, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999

O **MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando que a empresa Maria do Socorro Pereira de Medeiros - ME, inscrita no CGC sob o n.º 02380420/0001-76, deixou de honrar os compromissos assumidos com o Tribunal Superior do Trabalho, na licitação de modalidade Convite, n.º 039/98, para aquisição de ferramentas, adjudicada por intermédio da Nota de Empenho n.º 934/98, de 27 de julho de 1998, vinculada ao Processo TST n.º 74.734/97.8,

#### RESOLVE:

1 - Declarar, nos termos do *caput* e inciso IV do art. 87 da Lei Nº 8.666/93, a empresa **MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE MEDEIROS - ME INIDÔNEA** para licitar com a Administração Pública, pela incapacidade de cumprir o avençado com o Tribunal Superior do Trabalho.

2 - Aplicar, nos termos do item 9, subitem 9.2, do Instrumento Convocatório, bem assim do art. 87, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, **MULTA**, no valor de 1.029,60 (um mil, vinte e nove reais e sessenta centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida.

3 - Facultar à contratada o direito a pedido de reconsideração da presente decisão, devidamente protocolizado e dirigido a este Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação deste ATO, nos termos do *caput* e inciso III do art. 109 da citada Lei de Licitações.

4 - Conceder à interessada vista dos autos constantes do processo TST n.º 74.734/97.8, em conformidade com o art. 109, § 5, da mencionada Lei, estando ele disponível na Secretaria Administrativa, situada no 1º andar do Ed. Sede deste Tribunal, sala 117, no horário de 8h às 12 h, de segunda a sexta-feira.

**FRANCISCO FAUSTO**  
**Ministro Togado no exercício da**  
**Presidência do Tribunal**

(Of. nº 70/2000)